



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

LEI MUNICIPAL Nº. 936/2022 DE 20 DE ABRIL DE 2022

“Concede Reajuste de Perdas Salariais aos Servidores Públicos do Município de Pedra Dourada e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Pedra Dourada, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, etc. Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Em conformidade com o art.37, inciso X, da Constituição Federal, é concedida revisão geral anual e reajuste aos vencimentos e proventos de servidores e funcionários públicos municipais, independente de cargo, padrão ou regime de trabalho, inclusive inativos, na proporção de 12% (doze por cento) a título de revisão geral anual.

Parágrafo Primeiro - A revisão geral de que trata o *caput* do artigo 1º desta Lei não se aplica à gratificação de Conselheiros Tutelares e aos subsídios do Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, também não se aplica aos servidores beneficiados pelos reajustes do salário mínimo nacional, concedidos pelo Governo Federal e assegurado pela lei municipal nº 934/22.

Parágrafo Segundo - Aos servidores beneficiados pelos reajustes do salário mínimo nacional, concedidos pelo Governo Federal e assegurado pela lei municipal nº 934/22. fica concedido o aumento de 2% (dois por cento) a fim de guardar a isonomia do reajuste da revisão geral anual com os demais servidores municipais.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedra Dourada, MG, 20 de abril de 2022.

**PUBLICAÇÃO NOS TERMOS
DO ART. 1º DO DECRETO
MUNICIPAL Nº 043/2002**


FGANER FERREIRA VEIGA
Prefeito Municipal

Publicado
No _____ Oficial em
mural 20/04/2022
